



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas (PPRCIC) da Direção Regional
das Comunidades**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Aprovo.

Ponta Delgada, 5 de Dezembro de 2023

O DIRETOR REGIONAL DAS COMUNIDADES

José Maria de Medeiros Andrade

Versão	Data Aprovação	Observações
1.1	01/07/2019	
1.2	17/02/2022	(atualização orgânica)
1.3	31/10/2022	(atualização orgânica)
1.4	05/12/2023	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Índice

I.	Nota Introdutória	4
II.	Caracterização da Direção Regional das Comunidades	6
	Natureza e Missão	6
	a. Atribuição e Competências.....	6
	b. Estrutura Orgânica e Organograma.....	8
	c. Identificação dos Responsáveis.....	9
	d. Política de Gestão de Riscos	9
III.	Noção e Classificação do Risco: Identificação Teórica de situações de Corrupção e Infrações Conexas	9
	a. Risco	9
	b. Classificação do Risco	11
	c. Fatores de Risco	12
	d. Áreas de Risco	12
	e. Corrupção	12
	f. Situações e Infrações conexas	13
IV.	Estratégias de aferição da efetividade, utilidade e eventual correção das medidas propostas	14
	a. Execução e revisão.....	14
	b. Aprovação do plano e das suas alterações	14
	c. Publicação	14
	d. Interligação com os outros sistemas de controlo interno: sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).....	15
V.	Identificação das áreas e atividades, dos riscos de Corrupção e Infrações conexas, das medidas adotadas, dos mecanismos de controlo interno e dos responsáveis.....	16
	Escala de Risco: PO – Probabilidade da Ocorrência, IP– Impacto previsível: 1- Baixa; 2- Média; 3- Elevado E GR – Graduação do Risco: 2- Muito Baixo 3 -Baixo; 4- Médio; 5- Elevado 6- Muito Elevado.....	16
VI.	Acompanhamento da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

I. Nota Introdutória

A Direção Regional da Comunidades seguindo as diretrizes do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) que recomenda aos órgãos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, a elaboração de um “Plano de gestão de riscos e corrupção e infrações conexas” (PGRCIC), aprovado a 1 de julho de 2019, onde se apresentem os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na referida identificação dos riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno; segregação de funções; definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

O plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Comunidades tem como intuito colaborar para a prevenção dos riscos de fraude interna, tendo por base os princípios gerais que orientam as entidades públicas e que constam no nosso Código de Ética e Conduta: Princípio do Serviço Público; Princípio da Legalidade; Princípio da Justiça e da Imparcialidade; Princípio da Igualdade; Princípio da Proporcionalidade; Princípio da Colaboração e da Boa-fé; Princípio da Informação e da Qualidade; Princípio da Lealdade; Princípio da Integridade; Princípio da Competência e da Responsabilidade; Princípio de Isenção; Princípio da Independência; Princípio da Cooperação e Princípio da Equidade. Os atos de Corrupção constituem uma evidente violação dos princípios por nós defendidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

A recomendação do CPC nº1/2010, de 7 de abril, sobre a publicação dos planos de Prevenção na Internet e a Recomendação de 7 de novembro de 2012 aconselhando todas as entidades a incluírem nos seus relatórios sobre a execução dos Planos de Prevenção o de Riscos uma referência sobre a gestão de conflito de interesses e, ainda, a Recomendação de 1 de julho de 2015 introduzir os riscos de gestão nos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, são recomendações seguidas pela Direção Regional das Comunidades.

Em conformidade com o acima descrito, o presente Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Comunidades, vem identificar as situações de risco de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a natureza e atribuições deste departamento governamental.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

II. Caracterização da Direção Regional das Comunidades

Conforme definido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A de 29 de abril de 2022, a Direção Regional das Comunidades é tutelada pela Presidência do Governo Regional à qual foi atribuída as competências de comunidades, emigração e imigração.

Natureza e Missão

A Direção Regional das Comunidades, doravante designada por DRC, é o serviço executivo da Presidência do Governo Regional com competência em matéria de comunidades, emigração e imigração.

A DRC tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de reforçar os laços sociais, culturais e económicos das comunidades açorianas com a Região e garantir a plena integração dos açorianos e seus descendentes nas comunidades onde residem.

a. Atribuição e Competências

À DRC compete:

- a) Coadjuvar e apoiar o Presidente do Governo Regional na formulação e concretização das políticas para o setor, propondo planos, programas e projetos, de acordo com os objetivos e prioridades de ação;
- b) Executar a política definida para o setor;
- c) Elaborar propostas de orçamento e plano anual regional, bem como das orientações de médio prazo;
- d) Implementar mecanismos de coordenação internacional, regional e intersectorial, no que concerne às políticas do setor;
- e) Participar, em representação da Região Autónoma dos Açores, nas diferentes organizações, conferências ou reuniões onde, direta ou indiretamente, sejam tratadas questões de emigração e, ou, imigração;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

- f) Propor medidas que promovam a divulgação da atualidade dos Açores junto dos cidadãos emigrados e imigrados, das suas associações e dos seus representantes políticos;
- g) Promover o associativismo na diáspora;
- h) Promover a participação dos açorianos radicados no estrangeiro e dos seus descendentes nas ações que visem os objetivos da DRC, bem como os interesses daqueles;
- i) Promover formas de cooperação e assistência com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ligadas à emigração e, ou, imigração;
- j) Desenvolver programas e ações que visem a preservação da identidade cultural, a integração dos migrantes nas sociedades de acolhimento e a interculturalidade;
- k) Participar nos estudos preparatórios, elaboração e, ou, reformulação da legislação nas matérias da sua competência;
- l) Apoiar ações na Região Autónoma dos Açores e nas comunidades açorianas que visem a concretização de projetos, estudos e eventos nas áreas da preservação da identidade cultural e da interculturalidade, através de apoios financeiros e, ou, outros;
- m) Garantir a divulgação de informação sobre a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades açorianas e dos imigrantes;
- n) Garantir assistência, no âmbito da sua área de intervenção, no que concerne aos candidatos à emigração, dos emigrados regressados e dos imigrantes, e promover a criação de sistemas de informação;
- o) Promover, coordenar, desenvolver e divulgar estudos da área das migrações, nas suas múltiplas vertentes;
- p) Garantir o acolhimento dos emigrados regressados compulsivos;
- q) Fomentar a realização de ações junto das escolas de ensino de língua portuguesa nas comunidades de origem açoriana, de forma a preservar a língua portuguesa e a cultura açoriana na diáspora;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.



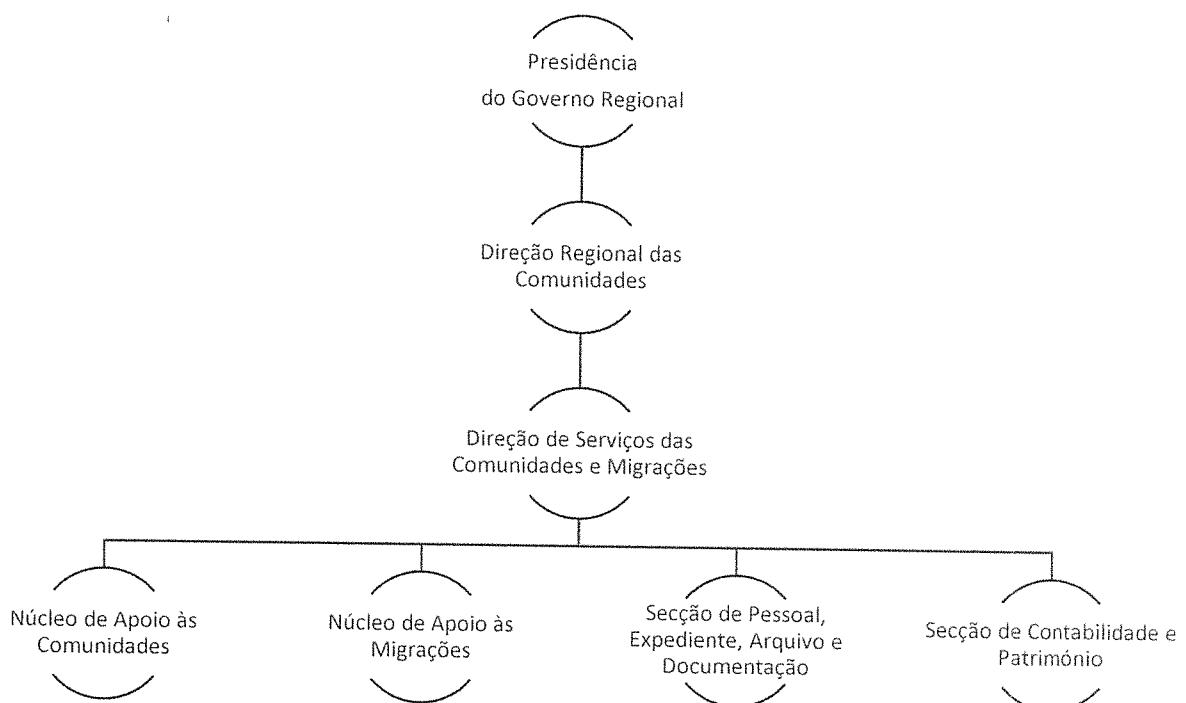
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Para a prossecução das competências genericamente referidas no número anterior, e quando o caráter multidisciplinar das atividades a desenvolver o justifique, podem ser criados grupos de trabalho constituídos por trabalhadores afetos à DRC.

O diretor regional a que se refere o n.º 3 do artigo anterior pode, nos termos da legislação aplicável, delegar competências nos dirigentes da DRC

b. Estrutura Orgânica e Organigrama

A Direção Regional das Comunidades é um serviço da dependência da Presidência do Governo Regional. A estrutura DRC integra a Direção de Serviços das Comunidades e Migrações, o Núcleo de Apoio às Comunidades, Núcleo de Apoio às Migrações, Secção de Pessoal, Expediente, Arquivo e Documentação e Secção de Contabilidade e Património.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

c. Identificação dos Responsáveis

Diretor Regional das Comunidades – Dr. José Andrade

Direção de Serviços das Comunidades e Migrações – Dr. Nuno Cardoso Dias

Núcleo de Apoio às Comunidades – Dr. David Lopes

Núcleo de Apoio às Migrações – Dr. Luís Tomé

Secção de Pessoal, Expediente, Arquivo e Documentação – Maria do Céu Rosário

Secção de Contabilidade e Património – Rosa Goulart

d. Política de Gestão de Riscos

Para a persecução da política de gestão de riscos estratégicos, a elaboração do PPRCIC da Direção Regional das Comunidades, enquanto instrumento de gestão e controlo interno na prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, por forma a minimizar o impacto potencial dos riscos através de uma gestão eficaz e eficiente, há que assegurar a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização de forma estruturada e sistemática dos mesmos.

III. Noção e Classificação do Risco: Identificação Teórica de situações de Corrupção e Infrações Conexas

a. Risco

Pode definir-se *risco* como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequênciia na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. Assim, o risco será, pois, o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa.

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas configuram factos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados.

Estes riscos, depois de identificados, devem ser classificados em função dos graus de probabilidade de ocorrência (risco elevado, risco moderado e risco fraco) e de gravidade da consequência (elevado, moderado ou fraco), podendo ser arrumadas conforme as tabelas abaixo elencadas.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTO (3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (1)	Muito Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)
	MÉDIO (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Elevado (5)
	ALTO (3)	Médio (4)	Elevado	Muito Elevado (6)

PO – Probabilidade da ocorrência: Baixa; Média; Elevado;

IP – impacto previsível da ocorrência Baixa; Média; Elevado;

GR – Graduação do Risco: Muito Baixo; Baixo; Médio; Elevado; Muito Elevado

A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, haja uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC e que permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

b. Classificação do Risco

No que tange à classificação do risco, devemos atender à probabilidade da sua ocorrência e o impacto previsível que possa daí advir, e desse cruzamento obter a graduação do risco., conforme as tabelas seguintes:

Quanto à Probabilidade da Ocorrência	
Baixa (1)	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.
Média (2)	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.
Alta (3)	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam

Quanto ao impacto previsível da ocorrência	
Baixa (1)	A ocorrência do risco pode traduzir- se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.
Média (2)	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.
Alta (3)	A ocorrência do risco pode traduzir- se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

c. Fatores de Risco

São vários os fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menor grau risco. De entre fatores destacam-se os seguintes:

1. Qualidade da gestão;
2. Integridade;
3. Qualidade do sistema de controlo interno; e
4. Motivação do pessoal.

d. Áreas de Risco

Os riscos de gestão incluindo aos riscos de corrupção e infrações conexas configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos resultados.

A gestão do risco identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial danoso para a Organização.

e. Corrupção

- **Corrupção passiva para ato ilícito:** o trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.
- **Corrupção passiva para ato lícito:** o trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrário aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.
- **Crime de corrupção passiva:** qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção passiva.

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional:** quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

f. Situações e Infrações conexas

- **Abuso de poder:** comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Peculato:** conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio:** comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão:** conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

- **Tráfico de influência:** comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- **Suborno:** pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

IV. Estratégias de aferição da efetividade, utilidade e eventual correção das medidas propostas

a. Execução e revisão

O Plano da DRC é um instrumento de gestão dinâmico. O Plano e a sua execução são objeto de acompanhamento através da elaboração de relatório anual. Por solicitação interna ou externa, poder-se-ão elaborar relatórios intercalares, os quais deverão ser mencionados no relatório anual.

b. Aprovação do plano e das suas alterações

O Plano e as alterações nele produzidas, são aprovadas consecutivamente pela DRC.

c. Publicação

Do artigo 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção decorre a publicação do PGRIC. Também a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Nesta conformidade, o Plano da DRC é alvo de publicitação interna em permanência aos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

colaboradores do organismo através da Intranet, e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através do Portal do Governo Regional dos Açores

d. Interligação com os outros sistemas de controlo interno: sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA)

O presente Plano da DRC está interligado com outros sistemas de controlo interno, em particular com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores. Os objetivos e competências contratualizados em cada ciclo de gestão em sede de SIADAPRA, nos seus três subsistemas, não deverão, em caso algum, colocar em causa o presente Plano. No sentido inverso, as infrações aos presente Plano, consideradas ao nível organizacional e/ou individual, deverão ser consideradas para efeitos de avaliação de desempenho organizacional e individual.

Ainda, considera-se haver interligação com o Código de Ética e Conduta da DRC no âmbito da gestão de conflitos uma vez que através do mesmo são divulgados aos trabalhadores os princípios da conduta administrativa visando garantir a imparcialidade e isenção na sua atuação.



V. Identificação das áreas e atividades, dos riscos de Corrupção e Infrações conexas, das medidas adotadas, dos mecanismos de controlo interno e dos responsáveis.

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Atividades	Riscos	PO	IP	GR	Medidas de Prevenção	Responsáveis
DRC	DSCM NAC NAM	Elaboração de pareceres, estudos e relatórios, bem como acompanhamento das áreas de interesse da direção regional para realização de diagnósticos e análises	Risco de inadequação da qualidade do trabalho realizado;	1	2	3	*Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas; *Fixação de prazos adequados para o cumprimento das diversas atividades; *Acompanhamento sistemático dos conteúdos nas diversas plataformas (Internet, jornais, entre outros); *Preparação atempada e exaustiva das diversas matérias a abordar; *Relatórios de Controlo Interno;	Diretor de Serviços e coordenadores
	Apoio ao planeamento		Risco de falha na recolha e tratamento de dados que pode levar falta de fiabilidade da informação de apoio à realização do plano anual e orçamento;	1	3	4	*Cruzamento de informação; *Acompanhamento pelos dirigentes; *Relatórios de Progresso;	

Escala de Risco: PO – Probabilidade da Ocorrência; IP – Impacto previsível: 1- Baixa; 2- Média; 3- Elevado E GR – Graduação do Risco: 2- Muito Baixo 3 -Baixo; 4- Médio; 5- Elevado 6- Muito Elevado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Unidade	Atividades	Riscos	PO	IP	GR	Medidas de Prevenção	Responsáveis
			Apoio à contratação, vigência e execução dos contratos	* Risco de violação de disposições legais; * Ausência ou deficiente fundamentação das decisões; * Ausência de supervisão da execução dos contratos; Risco de violação de disposições legais; * Ausência ou deficiente fundamentação das decisões; * Ausência de supervisão da execução dos contratos;	1	3	4	*Segregação de funções; *Acompanhamento pelos dirigentes; *Relatórios de Progresso; *Controlo Interno; *Gestão da carteira de contratos; *Reforço formação técnica/competências;	Diretor de Serviços e coordenadores
DRC	DSCM NAC NAM		Atendimento ao público	*Risco de prestação de informação inadequada; *Risco prestação de serviços com falta de qualidade; *Risco promoção de uma imagem inadequada da direção regional;	1	2	3	*Anticipação e preparação atempada e exaustiva das diversas matérias a abordar; *Plano de formação adequado; *Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas;	
								*Definição de níveis de responsabilidade; *Acompanhamento mensal e monitorização da execução das tarefas, atividades e projetos; *Conferências da informação;	
				Risco de prestação de informação inadequada;	1	2	3		Escala de Risco: PO – Probabilidade da Ocorrência, IP – Impacto previsível: 1- Baixa; 2- Média; 3- Elevado E GR – Graduação do Risco: 2- Muito Baixo 3- Baixo; 4- Médio; 5- Elevado 6- Muito Elevado



Unidade Orgânica	Sub Unidade	Atividades	Riscos	PO	IP	GR	Medidas de Prevenção	Responsáveis
DRC	SPEAD	Retribuição e outros abonos	*Risco de deficiente processamento das remunerações e outros abonos;	1	2	3	*Conferências da informação; *Plano de formação adequado; *Definição de níveis de responsabilidade;	Diretor de Serviços, Coordenador e Coordenador Técnico
		Controlo da assiduidade, pontualidade e elaboração e controlo do mapa de férias	*Risco de prestação de informação inadequada;	1	2	3	*Conferências semanais e mensais; *Segregação de funções;	
		Gestão e conservação de documentos	*Risco de extravio de documentos; *Risco de quebra de confidencialidade; *Descrição e indexação de documentação incorreta; *Incumprimento dos prazos legais e das normas arquivísticas para a disponibilização de informação e documentação;	1	2	3	*Definição dos níveis de responsabilidade; *Criação de níveis e normas de acesso à informação; *Sistema Gestão de Correspondência (SGC).	

Escala de Risco: PO – Probabilidade da Ocorrência, IP – Impacto previstível: 1- Baixa; 2- Média; 3- Elevado E GR – Graduação do Risco: 2- Muito Baixo 3 -Baixo; 4- Médio; 5- Elevado 6- Muito Elevado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Atividades	Riscos	PO	IP	GR	Medidas de Prevenção	Responsáveis
DRC	Operações Contabilísticas	* Risco de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira;	1	3	4		*Conferências de informação intermédia e final; *Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno; *Plano de formação adequado; *Segregação de funções e responsabilidade das operações;	Diretor de Serviços, Coordenador e Coordenador Técnico
		* Risco de afetação da qualidade da prestação de contas e informação contabilística;	1	3	4		*Conferências de informação intermédia e final; *Plano de formação adequado; *Segregação de funções e responsabilidade das operações;	
	Pagamentos	* Risco de efetuação de pagamentos indevidos e/ou incorretos;	1	3	4		*Segregação de funções; *Verificação mensal;	
	Gestão de recursos patrimoniais	* Risco de perda de valores ativos; * Deficiência ao nível da inventariação.	1	2	3		*Conferências de informação intermédia e final; *Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno; *Segregação de funções e responsabilidade das operações.	

Escala de Risco: PO – Probabilidade da Ocorrência, IP – Impacto previsível: 1- Baixa; 2- Média; 3- Elevado E GR – Graduação do Risco: 2- Muito Baixo 3 -Baixo; 4- Médio; 5- Elevado 6- Muito Elevado



VI. Acompanhamento da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A metodologia para a realização destas avaliações comprehende a recolha e análise de informação sobre se os referidos indicadores - execução e eficácia -se estão a ser cumpridos relativamente a cada um dos riscos.

DRC- sub unidades: DSCM/NAC/NAM		Eficácia da medida adotada?	Medidas corretivas a adotar
Medidas preventivas / corretivas	A medida está adotada?		
*Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas;			
*Fixação de prazos adequados para o cumprimento das diversas atividades;			
*Acompanhamento sistemático dos conteúdos nas diversas plataformas (Internet, jornais, entre outros);			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

*Preparação atempada e exaustiva das diversas matérias a abordar;	
*Relatórios de Controlo Interno	
*Cruzamento de informação;	
*Acompanhamento pelos dirigentes;	
*Relatórios de Progresso;	
*Segregação de funções;	
*Acompanhamento pelos dirigentes;	
*Relatórios de Progresso;	
*Reforço formação técnica/competências;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

*Controlo Interno;		
*Gestão da carteira de contratos;		
*Conferências de informação intermédia e final;		
*Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno;		
*Segregação de funções e responsabilidade das operações.		
*Antecipação e preparação atempada e exaustiva das diversas matérias a abordar;		
*Plano de formação adequado;		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

*Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas;	
*Definição de níveis de responsabilidade;	
*Acompanhamento mensal e monitorização da execução das tarefas, atividades e projetos;	
*Conferências da informação;	



DRC- sub unidade: SPEAD			
Medidas preventivas / corretivas	A medida está adotada?	Eficácia da medida	Medidas correctivas a adotar
*Conferências da informação;			
*Plano de formação adequado;			
*Definição de níveis de responsabilidade;			
*Conferências semanais e mensais;			
*Segregação de funções;			
*Definição dos níveis de responsabilidade;			
*Criação de níveis e normas de acesso à informação;			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

***Sistema Gestão de
Correspondência
(SGC).**



DRC -sub unidade: SPC			
Medidas preventivas / corretivas	A medida está adotada?	Eficácia da medida	Medidas corretivas a adotar
*Conferências de informação intermédia e final;			
*Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno;			
*Plano de formação adequado;			
*Segregação de funções e responsabilidade das operações			
*Conferências de informação intermédia e final;			
*Plano de formação adequado;			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

*Segregação de funções e responsabilidade das operações;	-	-
*Segregação de funções;		
*Verificação mensal;		
*Conferências de informação intermédia e final;		
*Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno;		
*Segregação de funções e responsabilidade das operações		

Os elementos informativos colhidos serão depois analisados e compilados de modo a traduzirem o relatório de execução, que deve incluir elementos quanto à quantificação do grau de implementação das medidas preventivas, a previsão da sua plena implementação, bem como a identificação das medidas corretivas identificadas, que devem posteriormente ser inseridas na correspondente matriz de risco do PPR.